



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

LEI Nº 67 de 16 de MARÇO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

- Artigo 1º)- Ficam instituídas bolsas e meias bolsas de estudos em favor dos alunos que houverem concluído o curso primário e os que comprovarem falta ou insuficiência de recursos financeiro para custeio das despesas escolares.
- Artigo 2º)- As bolsas e meias bolsas serão concedidas para prosseguimento dos estudos, em escolas de nível médio, situadas no município.
- Artigo 3º)- Instituir-se-ão por ano 2 (duas) bolsas de estudos, para cada uma das quais será mantida até ao terceiro ano do curso do beneficiário.
- Artigo 4º)- As bolsas serão de CR.\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) e CR.\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) anuais.
- Parag. 1º)- O pagamento das bolsas e das meias bolsas, será efetuado ao pai, tutor ou responsável pelo aluno, em 10 (deis) prestações mensais iguais mediante atestado de frequência expedido pelo respectivo estabelecimento de Ensino.
- Parag. 2º)- Reprovação ou penalidade que elimine o aluno do curso importará na perda do direito à bolsa ou meia bolsa, sem direito a renovação no outro estabelecimento ou noutro ano.
- Artigo 5º)- Em escola oficial gratuita no município, os candidatos à matrícula nessa escola, por esta lei, para custeio das suas despesas escolares só terão direito a meias bolsas.
- Artigo 6º)- O candidato interessado à bolsa ou meia bolsa, deverá fazer prova:-
a)- de residência não inferior no município a treis anos;
b)- curso primário concluído;
c)- de falta ou insuficiência de recursos financeiros;
d)- ótimo aproveitamento na escola primária.
- Artigo 7º)- Conceder-se-ão bolsas ou meia bolsas aos candidatos que obtiverem as melhores notas, contemplando-se o mais idoso em caso de empate, numa seleção que se fará por meio de provas publicas, no tipo de exame de admissão aos cursos medios.
- Artigo 8º)- Para superintender a concessão das bolsas e das meias bolsas de estudo e fiscalizar o seu aproveitamento, fica constituída uma comissão especial subordinada ao Prefeito Municipal e composta de treis membros a saber:- 1 Vereador da Câmara Municipal; 1 representante do Prefeito e 1 representante da mais alta autoridade escolar em exercício no município de Adamantina.
- Artigo 9º)- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua promulgação esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
- Artigo 10º)- Para ocorrer as despesas constantes do artigo 4º)- será aberto oportunamente o credito especial.
- Artigo 11º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Março de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Março de 1950.

Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura